



PARECER PRÉVIO 19340

Processo n° 002374-0200/16-9

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, referente ao exercício de **2016**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **002374-0200/16-9**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, referente ao exercício de **2016**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão do(s) Senhor(es) **Eliseu João Redel Schenkel, Roque José Dill em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

TC-08.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Gab. Algir Lorenzon



Assinado digitalmente pelo relator

Página
249

Processo
02374-0200/16-9

Página da
peça
2

Peça
0738880

**DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO**

ACESSO
9328B

TC-08.1

Assinado digitalmente por: ALGIR LORENZON em 02/10/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17F6.4FCA.B6EE.D280.1317.